

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL

28 FEV 1966

BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 17

REDUÇÃO DE VENCIMENTOS - dos cargos de secretário,
e Chefe do S. de Fazenda.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA ESTADO DE MINAS GERAIS
DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:-

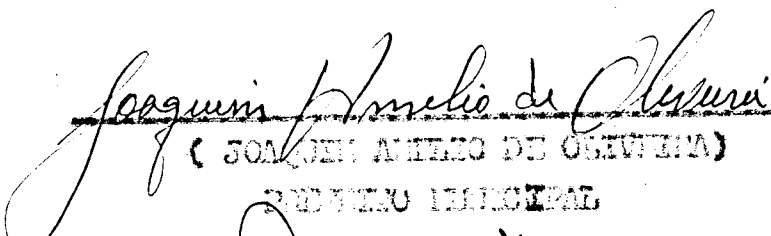
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a reduzir os vencimentos dos cargos de Secretário e Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 2º - Os vencimentos de que trata o art. anterior, passarão a ser o seguinte:- Secretário de cr\$ 125.000 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) para cr\$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros);- Chefe do Serviço de Fazenda de - cr\$80.000 (oitenta mil cruzeiros) para cr\$ 70.000 - (setenta mil cruzeiros), a partir da data de sua publicação.

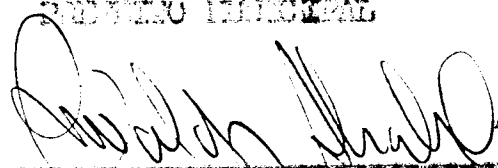
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficando, portanto, notadas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de fevereiro de 1.966.



(JOAQUIM AMÉRICO DE OLIVEIRA)
PREFEIRO MUNICIPAL



(Volney Abreu)
secretário